



Contrato nº 301/2020

Processo nº 50606.002605/2019-11

Unidade Gestora: SREMG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PARA O IMÓVEL DA SREMG, LOCALIZADO NO BAIRRO OLHOS D'ÁGUA, BELO HORIZONTE/MG, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA CONSERVADORA MINEIRA LTDA.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT/ Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0024-05, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Sr. Gustavo Frederico Boerger, nomeado pela Portaria nº. 7, de 05/02/2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 305, de 07/03/2007, publicada em 14/03/2007, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa CONSERVADORA MINEIRA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 86.972.569/0001-34, sediado(a) na Rua Humberto Demoro, nº 391, loja 23 - tipo 3, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG, CEP: 32.260-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Mário Wilson Lopes Pereira, brasileiro, casado, comerciante, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 3 185, expedida pela (o) Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, SSP/MG, e CPF nº 509 04, tendo em vista o que consta no Processo nº 50606.002605/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 374/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, bem como da mão-de-obra, a serem executados no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no imóvel da SREMG localizado no bairro Olhos D'água, nesta capital, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

| ITEM (SERVIÇO)                       | LOCAL DE EXECUÇÃO   | QUANTIDADE/<br>POSTOS | HORÁRIO/<br>PERÍODO   | CARGA HORÁRIA                         |
|--------------------------------------|---|-----------------------|---|---------------------------------------|
| Limpeza e conservação - Área Interna | Rua Sete, n.º 140, bairro Olhos D'água, Belo Horizonte/MG | 01(um)                | Segunda a quinta das 7:00 às 17:00 h,<br>Sexta das 07:00 às 16:00 h | 44 (quarenta e quatro) horas semanais |
| Limpeza e conservação - Área Externa |   |                       |   |                                       |
| Limpeza e conservação - Esquadria    |   |                       |   |                                       |
| TOTAL                                |   |                       |   |                                       |

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/05/2020 e encerramento em 25/05/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 3.314,14 (três mil, trezentos e quatorze reais e quatorze centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 39.769,75 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/393031

Fonte: 0250393003

Programa de Trabalho: 173905

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2020NE800321

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas neste contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.3. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada e com movimentação autorizada pela contratante.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e ainda:

7.2. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratante:

9.2. Deverá fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.2.1 Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.2.2 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.2.3 Aos depósitos do FGTS;e

9.2.4 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratada:

10.1.1 Deverá Responsabilizar-se, durante a execução contratual, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangidas pelo contrato, bem como da legislação em vigor, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.2 Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.1.3 Deverá apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.1.4 Deverá apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.5 Deverá apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.6 Deverá fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.1.7 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.8 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.8.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.1.8.2 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.1.9 Deverá manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.10 Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.
- 12.5 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 12.6 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 12.6.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 12.6.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.7 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.8 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 12.9 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.
- 12.10 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregado da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

*assinado eletronicamente*  
**Gustavo Frederico Boerger**  
Representante legal da CONTRATANTE

*assinado eletronicamente*  
**Mário Wilson Lopes Pereira**  
Representante legal da CONTRATADA

### ANEXO I

#### AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DO PAGAMENTO DIRETO

A empresa CONSERVADORA MINEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 86.972.569/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Mário Wilson Lopes Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.185 SSP/MG e do CPF nº 509.04, **AUTORIZA** o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 374/2019:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa CONSERVADORA MINEIRA LTDA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que o CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Mário Wilson Lopes Pereira  
Representante legal da CONTRATADA

ANEXO II  
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Contrato nº: 374/2019

Unidade: SREMG - Olhos D'água

Competência: \_\_\_/20\_\_

| INDICADOR   |   |   |
|---|---|---|
| <b>N.º 01 Assiduidade</b>   |   |   |
| <b>ITEM</b>   | <b>DESCRIÇÃO</b>  |   |
| <b>Finalidade</b>   | Garantir a continuidade do serviço na forma contratada.   |   |
| <b>Meta a cumprir</b>   | Cumprimento da carga horária exigida por empregado.   |   |
| <b>Instrumento de Medição</b>   | Folha de ponto  |   |
| <b>Forma de Acompanhamento</b>  | Verificação da assiduidade dos empregados e possíveis substituições   |   |
| <b>Periodicidade</b>  | Mensal  |   |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>   | A carga horária exigida dever ser cumprida integralmente (podendo ocorrer substituições em caso de atestados, licenças, etc.) para cada evento ocorrido será retirado: 1,0 ponto. |   |
| <b>INDICADOR</b>  |   |   |
| <b>N.º 02 Material de limpeza e equipamentos</b>                          |   |   |
| <b>ITEM</b>   | <b>DESCRIÇÃO</b>  |   |
| <b>Finalidade</b>   | Garantir a qualidade do serviço contratado  |   |
| <b>Meta a cumprir</b>   | Entrega dos materiais de limpeza mensal e equipamentos na quantidade e qualidade necessários para a boa execução dos serviços   |   |
| <b>Instrumento de medição</b>   | Registro de ocorrência via formulário   |   |
| <b>Forma de acompanhamento</b>  | Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato  |   |
| <b>Periodicidade</b>  | Mensal  |   |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>   | Para cada ocorrência registrada relacionada a assiduidade do profissional, retira-se 1,0 ponto e a cada ocorrência registrada a material e equipamentos retira-se 1,0 ponto       |   |
| <b>Início da Vigência</b>   | Data da assinatura do contrato  |   |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento *</b>                                    | <b>Faixa:</b>   | <b>% de Pagamento do valor da NF da Unidade</b> |
|   | <input type="checkbox"/> 0 até 1  | 100%  |
|   | <input type="checkbox"/> de 2 a 3   | 95%   |
|   | <input type="checkbox"/> de 4 a 5   | 90%   |
| <b>Sanções **</b>   | <input type="checkbox"/> Não houve sanções<br><input type="checkbox"/> acima de 5 pontos multa de 4,8%<br><input type="checkbox"/> reincidência acima de 5 pontos multa de 9,6%   |   |
| <b>Observações ***</b>  | Nesse campo, o fiscal deverá informar o resultado da medição.   |   |
| <b>Valor mensal contratado: (constante no contrato)</b>                   | R\$   |   |
| <b>Valor a ser faturado (Após os ajustes na fatura mensal contratada)</b> | R\$   |   |

\* Marcar a opção de faixa de pagamento.

\*\* Marcar a opção de sanções com um X.

\*\*\* Descrever o resultado da medição. Exemplo: se não houve retenção nem sanção, informar nesse campo: Prestação do serviço atingiu a meta nessa competência, não gerando retenções e sanções.

Data e assinatura do Fiscal: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Frederico Boerger**, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, em 21/05/2020, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário Wilson Lopes Pereira**, Usuário Externo, em 21/05/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5642268** e o código CRC **B1720359**.



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



CEP 30.190-090  
Belo Horizonte/MG |